



# INFORMATIVO

Edição 6 - Janeiro de 2016

## JURISPRUDÊNCIA

### Vaquejada e maus tratos

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu, à unanimidade, manter vedação a qualquer tipo de prova de laço ou vaquejada no município de Barretos. O pedido foi feito pelo Procurador-Geral de Justiça em ação direta de inconstitucionalidade (Adin) requerendo a revogação de lei que permitia as práticas.

Segundo o Desembargador Péricles Piza, relator do caso, a norma em questão, que permite as atividades “não se coaduna com os preceitos constitucionais vigentes. Isto porque, o ordenamento pátrio procurou zelar pela preservação do meio ambiente, consubstanciado em sua fauna e flora, rechaçando qualquer tipo de crueldade contra animais”. Em seu voto, o Magistrado menciona parecer técnico sobre rodeios e avaliação das provas de laço, ambos da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, que deixam claro

“que é irrefutável o sofrimento físico e mental suportados pelos animais submetidos às essas provas, caracterizando maus tratos, injúrias e ferimentos”.

O vota ainda destaca que a Festa do Peão de Barretos não está proibida, apenas a realização das provas de laço e vaquejada, “o que, diante de todas as outras inúmeras atividades ocorridas, inclusive atrações musicais de grande expressão nacional, em nada alteraria o público e o lucro financeiro”, afirmou o desembargador. O julgamento da Adin ocorreu em dezembro.

Fonte: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=29150>

Número do Processo: Apelação nº 2146983-12.2015.8.26.0000

Data de publicação: 12/01/2016.

## Recolhimento de animais abandonados

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que a Prefeitura de Cubatão recolha cães e gatos abandonados, e preste o atendimento necessário aos animais, sob pena de multa diária de R\$ 200 reais até o limite de R\$ 100 mil. De acordo com autos, a existência de animais abandonados na cidade tomou dimensão excepcional em razão do Programa de Recuperação Socioambiental Serra do Mar, que realocou moradores para conjuntos habitacionais da CDHU, fato que causou abandono em massa de animais domésticos pelas famílias removidas.

A Municipalidade deve adotar as seguintes medidas: recolher e acolher todos os caninos e felinos encontrados em vias e logradouros públicos; prestar atendimento médico-veterinário a estes animais, além do tratamento de verminoses, esterilização cirúrgica e disponibilização para adoção, resgate por entidades de proteção dos animais ou colocação em lares; implantar programa

permanente de castração de animais domésticos; e realizar campanhas de conscientização pública sobre adoção, vacinação periódica e castração de animais.

O Desembargador Paulo Galizia, afirmou em seu voto que, “embora a CDHU tenha assumido o dever de edificar um canil para minimizar o impacto da realocação das famílias removidas da região da Serra do Mar e a prefeitura tenha cedido instalações do antigo canil municipal para reforma, tal fato não elimina a responsabilidade do município em relação à situação de todos os animais errantes de Cubatão”.

Fonte: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/Noticias/Noticia.aspx?Id=29250>

Número do processo: Apelação nº 0002532-10.2013.8.26.0157

Data de publicação: 26/01/2016.

## Desocupação de área de preservação permanente

A pedido da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente de Curitiba, a 22ª Vara Cível da capital determinou liminarmente a desocupação de uma área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Belém. A decisão decorre de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Paraná contra um casal e dez herdeiros, todos proprietários do imóvel que faz parte de APP.

De acordo com os argumentos apresentados na ação, com a ocupação da área pelos réus houve o desmatamento da APP, a construção de casas irregulares, a abertura de via de acesso para veículos e a criação de

animais domésticos. Todas essas intervenções desrespeitam o disposto na Lei nº 12.651/2012. O Ministério Público destaca que todo o imóvel faz parte de APP, por isso deve ser conservado, e não ocupado.

A Justiça proibiu também qualquer intervenção na APP, salvo para o fim de recuperar o local. No caso de descumprimento da liminar, os réus estão sujeitos ao pagamento de multa diária no valor de mil reais.

Fonte: <http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=6089>

Data de publicação: 28/01/2016.

# Recomposição de matas ciliares

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) confirmou a condenação de proprietário rural em recuperar as matas ciliares de afluentes do Rio Formoso (principal rio turístico da região de Bonito, no Mato Grosso do Sul), bem como a condenação por danos ambientais, em julgamento de recurso de apelação.

A decisão refere-se a ação civil pública proposta pela Promotoria de Justiça de Bonito (MS) em 2006, na qual se buscava a determinação de recuperação das matas ciliares do Córrego Seco, além da indenização pelos danos ambientais decorrentes da ocupação indevida de áreas que deveriam ser protegidas, como de desmatamentos ilegais ocorridos na propriedade.

O processo foi iniciado dentro do contexto do “Projeto Formoso Vivo”, iniciado em 2003, visando a recuperação das matas ciliares e reservas legais, o combate a erosões e a regularização ambiental das propriedades localizadas às margens daquele rio.

Na ação julgada pela Juíza da 1ª Vara da Comarca de Bonito (MS), Adriana Lampert, e agora confirmada pelo Tribunal de Justiça, em acórdão da lavra do Desembargador Dorival Renato Pavan, entendeu-se que o novo Código Florestal não se aplica às ações em trâmite antes de sua vigência, e determinou o cercamento das matas ciliares, a apresentação de projeto de recuperação das áreas, a regularização da reserva legal, além da indenização dos danos ambientais pretéritos.

O turismo realizado nos rios de águas cristalinas na região de Bonito é a maior atividade empregatícia da cidade e a segunda maior atividade econômica.

Fonte: [http://www.abrampa.org.br/namidia\\_listar.php?idNoticia=7518](http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?idNoticia=7518)

Número do processo: Apelação nº 0001867-27.2006.8.12.0028

Data da publicação: 22/01/2016.

## Dano ambiental à unidade de conservação

O Estado deve impedir a consumação do dano ambiental, mesmo diante do direito de propriedade. Esse foi o entendimento da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reformar a sentença, do Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Passos, em Minas Gerais, que absolveu um acusado da prática do crime ambiental de dano às unidades de conservação, sob o entendimento de que a propriedade do réu escapa aos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra (71.525ha.), em terras ainda não expropriadas.

Consta da denúncia que o réu foi autuado em razão de causar dano direto ao Parque Nacional da Serra da Canastra, mediante a construção de uma casa com área de lazer em terreno de preservação ambiental permanente, sem autorização do órgão ambiental. Os danos consistiram na supressão de mata nativa para a construção da casa e área de lazer, com a construção de passeios e rampas que impedem a

regeneração natural da vegetação.

O Ministério Público Federal (MPF) apelou alegando, em síntese, que a criação de unidades de conservação dão nova feição à função socioambiental da propriedade, impondo restrições que devem ser observadas, o que não impede a compatibilidade entre essas e o regime de propriedade privada. Ao final, pugnou pela reforma do julgado e pelo prosseguimento da ação penal contra o recorrido.

O Desembargador Federal Hilton Queiroz, na relatoria, entendeu ser desnecessário aguardar a conclusão de processo expropriatório para fixar os limites de atuação do poder público na defesa do meio ambiente. Ele ressaltou que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito assegurado a todos. Como um típico direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão), que é assegurado a todo o gênero humano, deve ser interpretado como prevalente sobre os interesses

meramente privados.

Dessa maneira, a Turma, à unanimidade, desconstituiu a sentença, e determinou o retorno dos autos à origem para o

prosseguimento do feito.

Fonte: [http://www.abrampa.org.br/namidia\\_listar.php?idNoticia=7516](http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?idNoticia=7516)

Data de publicação: 21/01/2016.

## Monitoramento de águas marítimas

O Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul obteve liminar na Justiça Federal determinando que a Fundação Estadual de Proteção Ambiental do Rio Grande do Sul realize os serviços de coleta e análise de amostras para o monitoramento da balneabilidade das águas marítimas do litoral norte gaúcho.

De acordo com a ação civil pública nº 5078100-47.2015.4.04.7100/RS, o repasse seria contrário ao ordenamento jurídico nacional, pois transfere para o fiscalizado (CORSAN) o poder de fiscalizar (constitucionalmente atribuída à FEPAM). A providência se faz necessária, alega o MPF, para garantir a melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário como forma de preservar a qualidade das águas marinhas.

Os autores, os Procuradores da República Fábio Magrinelli Coimbra e Nilo Marcelo de Almeida Camargo, reforçam que, diante deste quadro, “revela-se inquestionável a impossibilidade

de se atribuir a tarefa de monitoramento da balneabilidade ao próprio potencial poluidor, um dos possíveis responsáveis por focos de poluição das águas marítimas”.

Em sua decisão, o Juízo da 9ª Vara Federal de Porto Alegre complementou que a criação do GT Saneamento Litoral Norte revelou-se “uma promissora e acertada iniciativa na busca por soluções precedidas de amplos estudos e debates, com a participação de todos os interessados, possibilitando esferas de consenso, na esteira dos princípios inspiradores da tutela coletiva em geral e das causas ambientais em particular”.

Fonte: <http://www.prrs.mpf.mp.br/home/noticias/prrs/mpf-rs-obtem-liminar-determinando-que-a-fepam-realize-os-servicos-de-monitoramento-da-balneabilidade-das-aguas-maritimas-do-litoral-norte>

Data de publicação: 15/01/2016.

## Pesca predatória

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) confirmou sentença que condenou dois proprietários de embarcações pesqueiras por pesca predatória no litoral gaúcho. Os barcos foram flagrados por duas vezes nas proximidades da praia de Cassino (RS), em dezembro de 2008, utilizando rede de arrasto de fundo a menos de três milhas náuticas da costa, o que é proibido por lei.

Os pescadores foram condenados em primeira instância e apelaram ao tribunal. Eles alegam que o Ministério Público Federal (MPF) não conseguiu comprovar a ocorrência de dano ambiental no local de autuação das embarcações.

Segundo o Relator, Desembargador

Federal Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, os proprietários de embarcações que exercem atividade econômica no mar devem zelar pela preservação de seu ecossistema, não importando se houve ou não dano ambiental, e que são os principais beneficiários economicamente da atividade predatória e degradadora, razão pela qual devem arcar com os custos da reparação ambiental. Cada réu terá que pagar R\$ 100 mil por danos morais coletivos. O valor será revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Fonte: [http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=11593](http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11593)

Número do processo: 5002842-67.2011.4.04.710

Data da publicação: 08/01/2016.

# Gestão de resíduos sólidos

O município de Itumbiara está obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias, medidas de recuperação da área do atual aterro sanitário, de gestão de resíduos sólidos e de saneamento básico. A decisão do juiz José de Bessa Carvalho Filho determina ainda que seja interrompida a destinação dos resíduos de prestação de serviços de saúde oriundos das unidades públicas destinadas ao atual aterro sanitário, sob pena de multa pessoal e diária, a ser paga pelo Prefeito Francisco Domingues.

A determinação acolhe manifestação da Promotora de Justiça Ana Paula Sousa Fernandes, que apontou a necessidade urgente de medidas. No pedido, ela argumentou que vistoria realizada em 29 de junho de 2015, pelos técnicos da Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara (Ammai) no local, constatou que área de cinco alqueires recebe todo o resíduo doméstico do município em precárias condições, e não mais comporta o volume de material que vem sendo descartado, sem qualquer critério.

Além disso, verificou-se que o lixo não é mais colocado em valas, mas acima da superfície, e que todo o resíduo do serviço de saúde é também depositado no local, sem qualquer cuidado especial. Conforme sustentado pela Promotora, os resíduos do serviço de saúde apresentam potencial infeccioso degradante e poluente contra o meio ambiente e saúde humana, exigindo atenção especial e técnicas corretas de manejo e gerenciamento. No entanto, apesar desses resíduos serem depositados em vala específica, após o descarte é colocada apenas uma cobertura com cal, não havendo sequer a impermeabilização das valas.

Foi apontado que, embora o município atualmente exija dos prestadores de

serviço de saúde privados a devida destinação de seus resíduos, a administração municipal não ajustou a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde que produz em suas unidades públicas. Ponderou ainda que em 2002, o MP-GO já havia executado um termo de ajuste de conduta firmado com o município, por conta de descumprimento. Passados mais de 10 anos da assinatura do acordo, ainda não foram iniciadas as obras de implementação do novo aterro sanitário.

Apurou-se que o município ingressou com pedido administrativo na Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Secima) para renovação da licença e instalação, mas foi exigido pelo órgão ambiental a apresentação de um novo Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad). A administração municipal também alega que realizou licitação para contratação do serviço de elaboração do Prad e que elaborou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), tendo sido ainda contratada empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Pela decisão, o município está obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias, Plano de Recuperação de Área Degradada (Prad) do atual aterro sanitário, com a devida anotação de responsabilidade técnica, conforme diretrizes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Secima) e também os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e de Saneamento Básico (PMSB).

Fonte: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/decisao-obriga-municipio-de-itumbiara-a-adotar-medidas-para-melhoria-na-gestao-de-residuos-solidos#.VrDfVTTf8co>

Data de publicação: 14/01/2016.

## Alteração do Código Florestal

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 350/15, do deputado Sarney Filho (PV-MA), que altera o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/12), com o objetivo de proteger as nascentes intermitentes.

O projeto altera o conceito de nascente contido no código para “afloramento natural do lençol freático, ainda que intermitente, que dá início a um curso d’água”. Hoje o conceito é “afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d’água”.

“A lei vigente efetivamente protege, para o caso das nascentes, aquelas que não sejam intermitentes, mas as nascentes intermitentes precisam mais ainda de proteção, por toda sua fragilidade e importância biológica”, explica Sarney Filho. “As nascentes tem importância vital para todo o sistema hídrico, sendo que a diminuição de suas vazões, e até mesmo a sua total seca, apresenta consequências negativas diretas para os córregos, rios e demais cursos d’água”, complementa. Segundo o deputado, a proteção das nascentes é importante especialmente no contexto atual de crise hídrica no País.

Além disso, o projeto altera o conceito de Área de Preservação Permanente (APP), para “as faixas marginais de qualquer curso d’água natural, perene ou intermitente, desde o seu nível mais alto da cheia do rio”. Hoje o conceito contido no código para APPs é de “faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular”.

O parecer do Relator, Deputado Rodrigo Martins (PSB-PI), foi favorável à proposta sob o argumento de que “nenhuma nascente pode ser considerada insignificante, pois mesmo a menor nascente contribui para a segurança hídrica do Brasil”.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural já havia rejeitado o projeto, que agora será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em seguida, pelo Plenário.

Fonte: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/502739-OMISSAO-ALTERA-CODIGO-FLORESTAL-PARA-PROTEGER-NASCENTES-INTERMITENTES.html>

Data de publicação: 18/01/2016.

## Preservação do canteiro central da avenida Frei Serafim

Atendendo a solicitação do Ministério Público, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, o Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública João Gabriel Furtado Baptista deferiu pedido de antecipação de tutela para determinar que a Prefeitura de Teresina e Governo do Estado se abstenham de realizar qualquer obra de intervenção na avenida Frei Serafim, até ulterior deliberação.

Foi proposta ação civil pública ambiental para impedir a agressão ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico provocado pelo impacto sobre o meio ambiente urbanístico, depois da construção da chamada “Ponte do Meio”, decorrente de possível intervenção no canteiro central da avenida Frei Serafim, com a edificação de terminais rodoviários para embarque e desembarque de passageiros em ônibus, no trecho compreendido entre a Ponte JK e a Igreja São Benedito.

A Frei Serafim representa um marco urbanístico arquitetônico e de desenvolvimento da cidade, um local de passeio, um corredor verde, consolidado no imaginário popular, e que compõe o patrimônio cultural da cidade de Teresina, além de inquestionável valor histórico, faz parte da memória afetiva de várias gerações.

Na decisão, o Magistrado arbitrou uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento (Processo é 0027199-65.2015.8.18.0140).

Fonte: [http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4787:ministerio-publico-obtem-liminar-para-preservacao-do-canteiro-central-da-frei-serafim&catid=224&Itemid=101](http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4787:ministerio-publico-obtem-liminar-para-preservacao-do-canteiro-central-da-frei-serafim&catid=224&Itemid=101)

Data de publicação: 15/01/2016.

## Campanha educativa sobre violência no trânsito

O Ministério Público do Estado do Piauí lançou a campanha educativa SEJA VOCÊ A MUDANÇA NO TRÂNSITO, RESPEITE A VIDA, apresentada pelo comediante Tirulipa, com alerta sobre os perigos da combinação de bebida alcoólica e direção. A campanha foi viabilizada pela atuação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), que a partir de iniciativa promovida pelo Governo do Estado do Ceará, obteve os direitos autorais de reprodução, através da Procuradoria Geral de Justiça, e iniciou os procedimentos de divulgação.

“Os eventos realizados nesta época do ano inevitavelmente geram danos ambientais, como a geração de grande quantidade de resíduos sólidos e poluição sonora. Por isso, as empresas e órgãos responsáveis devem promover a compensação ambiental. Além disso, o nível de violência no trânsito aumenta sensivelmente, sobretudo por conta do

elevado consumo de bebidas alcoólicas, razão pela qual a compensação consiste na cobertura dos custos de divulgação de campanha educativa abordando o tema”, explica a Promotora de Justiça Maria Eugênia Gonçalves Bastos, Coordenadora do Centro de Apoio.

O material de divulgação da campanha está à disposição na página do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, no formato de mídia (vídeo) e gravação (audio) para divulgação na TV e no rádio, no item destinado a campanhas educativas, e poderá ser utilizado por ocasião da assinatura de termos de ajuste de conduta.

Fonte: [http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4814:mp-lanca-campanha-em-video-com-alerta-sobre-a-violencia-no-transito&catid=224&Itemid=101](http://www.mp.pi.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=4814:mp-lanca-campanha-em-video-com-alerta-sobre-a-violencia-no-transito&catid=224&Itemid=101)

Data de publicação: 29/01/2016